

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO Nº 9/2025-00002-SRP

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às nove horas , reuniram-se o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paragominas/PA e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 031/2025, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Pregão acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados em nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 1.222/2025, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 9/2025-00002-SRP.

Modo de disputa: Aberto

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS E DESENTUPIMENTOS DE CAIXAS DE GORDURA, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais: Administração e Finanças, Saúde, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Assistência Social, Educação, do Verde e Meio Ambiente, Urbanismo, Trânsito e Cidadania, Infraestrutura e Agricultura.”

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas.

PROPOSTAS RECEBIDAS

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
35.368.096/0001-20	SANEPS SERVICOS DE LIMPEZA E SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA	SIM	1.480.765,74	22/04/2025 11:09:06
42.809.387/0001-71	BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	SIM	1.680.585,00	23/04/2025 17:01:06
02.793.631/0001-30	DJATO LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	SIM	1.680.427,64	27/04/2025 20:49:03
09.332.562/0001-07	PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA	NÃO	1.665.794,00	28/04/2025 16:37:37

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

item 1 - LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
02.793.631/0001-30	DJATO LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	NÃO	SIM	7132,0	104,19	743.083,08	27/04/2025 20:49:03



	Marca: b'DJATO' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS						
09.332.562/0001-07	PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA	NÃO	NÃO	7132.0	103,00	734.596,00	28/04/2025 16:37:37
	Marca: b'LIMPEZA DE FOSSAS S\xc3\x89PTICAS/SUMIDOUROS' Fabricante: LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS Modelo / Versão: LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS						
35.368.096/0001-20	SANEPS SERVICOS DE LIMPEZA E SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA	SIM	SIM	7132.0	80,98	577.549,36	22/04/2025 11:09:06
	Marca: b'FOSSA' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS						
42.809.387/0001-71	BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	NÃO	SIM	7132.0	104,20	743.154,40	23/04/2025 17:01:06
	Marca: b'DV' Fabricante: DV Modelo / Versão: DV Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS						

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Início	Item aberto			29/04/2025 09:04:50
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	102,0000	29/04/2025 09:09:28
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	79,0000	29/04/2025 09:09:48
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	90,0000	29/04/2025 09:14:20
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	78,5000	29/04/2025 09:15:23
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	78,0000	29/04/2025 09:15:54
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	77,0000	29/04/2025 09:16:06
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	70,0000	29/04/2025 09:16:32
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	69,0000	29/04/2025 09:16:45
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	65,0000	29/04/2025 09:17:56
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	64,0000	29/04/2025 09:18:10
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	63,0000	29/04/2025 09:19:42
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	62,0000	29/04/2025 09:20:40
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	60,0000	29/04/2025



					09:21:06
Lance registrado	Lance registrado		35.368.096/0001-20	54,9000	29/04/2025 09:22:51
Lance registrado	Lance registrado		42.809.387/0001-71	52,0000	29/04/2025 09:23:15
Lance registrado	Lance registrado		35.368.096/0001-20	49,9000	29/04/2025 09:25:11
Lance registrado	Lance registrado		42.809.387/0001-71	48,0000	29/04/2025 09:25:33
Lance registrado	Lance registrado		35.368.096/0001-20	47,9800	29/04/2025 09:27:28
Encerramento	Item encerrado				29/04/2025 09:29:28
Encerramento	Encerrada a fase de lances				29/04/2025 09:36:37
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante SANEPS SERVICOS DE LIMPEZA E SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 35.368.096/0001-20, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 29/04/2025 às 11:45			35.368.096/0001-20	47,9800
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante SANEPS SERVICOS DE LIMPEZA E SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 35.368.096/0001-20.			35.368.096/0001-20	47,9800
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante SANEPS SERVICOS DE LIMPEZA E SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 35.368.096/0001-20, no valor de R\$ 47,98 (quarenta e sete reais e noventa e oito centavos)				29/04/2025 14:28:39
Inabilitado	A participante SANEPS SERVICOS DE LIMPEZA E SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 35.368.096/0001-20, R\$ 47,98 foi inabilitado. Motivo: Após análise e verificação constatamos que a empresa apresentou a licença de operação vencida, portanto a empresa fica INABILITADA por não está em conformidade com o item 8.1 deste edital.				29/04/2025 17:58:15
Inabilitado	A participante BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ/MF Nº 42.809.387/0001-71, R\$ 48,00 foi inabilitado. Motivo: Após análise e verificação constatamos que a empresa apresentou Balanços, porém sem registro na junta comercial, portanto a empresa fica INABILITADA por não está em conformidade com os requisitos do edital.				29/04/2025 18:02:51
Convocação	Participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07, foi convocada.				29/04/2025 18:03:12
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07, no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)				30/04/2025 10:48:43
Habilitado	Habilitada a participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07				30/04/2025 14:40:40
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07, no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)				30/04/2025 14:51:30

item 2 - LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
09.332.562/0001-07	PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA	NÃO	NÃO	1174.0	226,00	265.324,00	28/04/2025 16:37:37
	Marca: b'DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA' Fabricante: DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA Modelo / Versão: DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA						
02.793.631/0001-30	DJATO LOCACAO DE	NÃO	SIM	1174.0	227,30	266.850,20	27/04/2025



	MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA						20:49:03
	Marca: b'DJATO' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA						
35.368.096/0001-20	SANEPS SERVICOS DE LIMPEZA E SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA	SIM	SIM	1174.0	198,23	232.722,02	22/04/2025 11:09:06
	Marca: b'DESENTUPIMENTO E CAIXAS DE GORDURA' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA						
42.809.387/0001-71	BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	NÃO	SIM	1174.0	227,33	266.885,42	23/04/2025 17:01:06
	Marca: b'DV' Fabricante: DV Modelo / Versão: DV Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA						

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Início	Item aberto			29/04/2025 09:04:50
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	197,0000	29/04/2025 09:09:40
Lance registrado	Lance registrado	35.368.096/0001-20	195,0000	29/04/2025 09:12:58
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	194,0000	29/04/2025 09:13:10
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	220,0000	29/04/2025 09:14:32
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	193,0000	29/04/2025 09:15:38
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	192,0000	29/04/2025 09:16:14
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	160,0000	29/04/2025 09:17:08
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	159,0000	29/04/2025 09:17:22
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	150,0000	29/04/2025 09:18:49
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	149,0000	29/04/2025 09:19:01
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	148,0000	29/04/2025 09:20:18
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	147,0000	29/04/2025 09:20:43
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	140,0000	29/04/2025 09:21:16
Lance registrado	Lance registrado	35.368.096/0001-20	120,0000	29/04/2025 09:23:14



Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	118,0000	29/04/2025 09:23:50
Lance registrado	Lance registrado	35.368.096/0001-20	115,0000	29/04/2025 09:25:46
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	110,0000	29/04/2025 09:26:02
Lance registrado	Lance registrado	35.368.096/0001-20	109,9800	29/04/2025 09:27:59
Encerramento	Item encerrado			29/04/2025 09:29:59
Encerramento	Encerrada a fase de lances			29/04/2025 09:36:35
Prazo exequibilidade	O Pregoeiro(a) vem oportunizar a participante SANEPS SERVICOS DE LIMPEZA E SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 35.368.096/0001-20, apresentar a exequibilidade da sua proposta, ficando estabelecido o prazo final em 29/04/2025 às 11:45	35.368.096/0001-20	109,9800	29/04/2025 09:41:11
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante SANEPS SERVICOS DE LIMPEZA E SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 35.368.096/0001-20.	35.368.096/0001-20	109,9800	29/04/2025 11:54:29
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante SANEPS SERVICOS DE LIMPEZA E SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 35.368.096/0001-20, no valor de R\$ 109,98 (cento e nove reais e noventa e oito centavos)			29/04/2025 14:28:38
Inabilitado	A participante SANEPS SERVICOS DE LIMPEZA E SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 35.368.096/0001-20, R\$ 109,98 foi inabilitado. Motivo: Após análise e verificação constatamos que a empresa apresentou a licença de operação vencida, portanto a empresa fica INABILITADA por não está em conformidade com o item 8.1 deste edital.			29/04/2025 17:58:14
Inabilitado	A participante BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ/MF Nº 42.809.387/0001-71, R\$ 110,00 foi inabilitado. Motivo: Após análise e verificação constatamos que a empresa apresentou Balanços, porém sem registro na junta comercial, portanto a empresa fica INABILITADA por não está em conformidade com os requisitos do edital.			29/04/2025 18:02:51
Convocação	Participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07, foi convocada.			29/04/2025 18:03:12
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07, no valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais)			30/04/2025 10:48:42
Habilitado	Habilitada a participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07			30/04/2025 14:40:40
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07, no valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais)			30/04/2025 14:51:30

item 3 - LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS ZONA RURAL

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
02.793.631/0001-30	DJATO LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	NÃO	SIM	2400.0	260,81	625.944,00	27/04/2025 20:49:03
	Marca: b'DJATO' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS ZONA RURAL						
09.332.562/0001-07	PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA	NÃO	NÃO	2400.0	259,00	621.600,00	28/04/2025 16:37:37
	Marca: b'LIMPEZA DE FOSSAS S\x9cx3\x89PTICAS/SUMIDOUROS' Fabricante: LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS Modelo / Versão: LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS						



	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS ZONA RURAL						
35.368.096/0001-20	SANEPS SERVICOS DE LIMPEZA E SOLUÇOES SUSTENTAVEIS LTDA	SIM	SIM	2400.0	260,81	625.944,00	22/04/2025 11:09:06
	Marca: b'FOSSA' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS ZONA RURAL						
42.809.387/0001-71	BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	NÃO	SIM	2400.0	260,83	625.992,00	23/04/2025 17:01:06
	Marca: b'DV' Fabricante: DV Modelo / Versão: DV Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS ZONA RURAL						

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Início	Item aberto			29/04/2025 09:04:50
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	250,0000	29/04/2025 09:14:39
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	249,0000	29/04/2025 09:15:13
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	240,0000	29/04/2025 09:15:57
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	239,0000	29/04/2025 09:16:22
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	230,0000	29/04/2025 09:17:24
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	229,0000	29/04/2025 09:17:33
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	228,0000	29/04/2025 09:19:01
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	227,0000	29/04/2025 09:19:11
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	225,0000	29/04/2025 09:20:28
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	224,0000	29/04/2025 09:20:44
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	220,0000	29/04/2025 09:21:28
Encerramento	Item encerrado			29/04/2025 09:23:28
Encerramento	Encerrada a fase de lances			29/04/2025 09:36:34
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ/MF Nº 42.809.387/0001-71, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)			29/04/2025 14:28:46
Inabilitado	A participante SANEPS SERVICOS DE LIMPEZA E SOLUÇOES SUSTENTAVEIS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 35.368.096/0001-20, R\$ 260,81 foi inabilitado. Motivo: Após análise e verificação constatamos que a empresa apresentou a licença de operação vencida, portanto a empresa fica INABILITADA por não está em conformidade com o item 8.1 deste edital.			29/04/2025 17:58:14
Inabilitado	A participante BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ/MF Nº			29/04/2025



Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/626A-B942-BC6F-4119>.

	42.809.387/0001-71, R\$ 220,00 foi inabilitado. Motivo: Após análise e verificação constatamos que a empresa apresentou Balanços, porém sem registro na junta comercial, portanto a empresa fica INABILITADA por não estar em conformidade com os requisitos do edital.	18:02:52
Convocação	Participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07, foi convocada.	29/04/2025 18:03:12
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07, no valor de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais)	30/04/2025 10:48:42
Habilitado	Habilitada a participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07	30/04/2025 14:40:40
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07, no valor de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais)	30/04/2025 14:51:30

item 4 - LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA ZONA RURAL

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
02.793.631/0001-30	DJATO LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	NÃO	SIM	141.0	315,96	44.550,36	27/04/2025 20:49:03
	Marca: b'DJATO' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA ZONA RURAL						
09.332.562/0001-07	PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA	NÃO	NÃO	141.0	314,00	44.274,00	28/04/2025 16:37:37
	Marca: b'DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA' Fabricante: DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA Modelo / Versão: DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA ZONA RURAL						
35.368.096/0001-20	SANEPS SERVICOS DE LIMPEZA E SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA	SIM	SIM	141.0	315,96	44.550,36	22/04/2025 11:09:06
	Marca: b'DESENTUPIMENTO E CAIXAS DE GORDURA' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA ZONA RURAL						
42.809.387/0001-71	BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	NÃO	SIM	141.0	315,98	44.553,18	23/04/2025 17:01:06
	Marca: b'DV' Fabricante: DV Modelo / Versão: DV Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA ZONA RURAL						

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Início	Item aberto			29/04/2025 09:04:50
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	300,0000	29/04/2025 09:14:44
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	299,0000	29/04/2025 09:15:16
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	290,0000	29/04/2025 09:16:07
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	289,0000	29/04/2025 09:16:27
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	280,0000	29/04/2025



				09:17:43
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	279,0000	29/04/2025 09:17:58
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	275,0000	29/04/2025 09:19:21
Lance registrado	Lance registrado	09.332.562/0001-07	274,0000	29/04/2025 09:20:47
Lance registrado	Lance registrado	42.809.387/0001-71	270,0000	29/04/2025 09:21:43
Encerramento	Item encerrado			29/04/2025 09:23:43
Encerramento	Encerrada a fase de lances			29/04/2025 09:36:33
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ/MF Nº 42.809.387/0001-71, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)			29/04/2025 14:28:47
Inabilitado	A participante SANEPS SERVICOS DE LIMPEZA E SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 35.368.096/0001-20, R\$ 315,96 foi inabilitado. Motivo: Após análise e verificação constatamos que a empresa apresentou a licença de operação vencida, portanto a empresa fica INABILITADA por não está em conformidade com o item 8.1 deste edital.			29/04/2025 17:58:14
Inabilitado	A participante BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ/MF Nº 42.809.387/0001-71, R\$ 270,00 foi inabilitado. Motivo: Após análise e verificação constatamos que a empresa apresentou Balanços, porém sem registro na junta comercial, portanto a empresa fica INABILITADA por não está em conformidade com os requisitos do edital.			29/04/2025 18:02:52
Convocação	Participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07, foi convocada.			29/04/2025 18:03:11
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07, no valor de R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais)			30/04/2025 10:48:41
Habilitado	Habilitada a participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07			30/04/2025 14:40:39
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07, no valor de R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais)			30/04/2025 14:51:29

DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)

Evento	Observação	Data/Hora	
Exequibilidade aceita	O Pregoeiro(a) aceitou a exequibilidade apresentada pela participante SANEPS SERVICOS DE LIMPEZA E SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 35.368.096/0001-20.	29/04/2025 11:54:29	
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07	30/04/2025 14:51:29	
Contrarrazão apresentada	Apresentada contrarrazão pelo participante PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 09.332.562/0001-07.	09/05/2025 09:54:28	
Recurso manifestado	BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF Nº 42.809.387/0001-71: Manifesto a intenção de recurso.	30/04/2025 15:11:11	
Recurso acolhido	Manifestação de recurso acolhida para o participante BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF Nº 42.809.387/0001-71, com início do prazo para apresentação de recurso em 30/04/2025 às 15:42 horas e prazo final em 06/05/2025 às 23:59 horas. Prazo final para contrarrazão: 09/05/2025 às 23:59 horas. Motivo: Acolhido	30/04/2025 15:42:48	
Recurso apresentado	Apresentado recurso interposto pelo participante BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF Nº 42.809.387/0001-71.	06/05/2025 15:28:50	
Recurso manifestado	DJATO LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, inscrito no CNPJ/MF Nº 02.793.631/0001-30: A empresa DJATO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE	30/04/2025 15:15:11	



	TERRAPLENAGEM LTDA manifesta sua intenção de interpor recurso contra a habilitação da empresa declarada vencedora e contra a decisão que a consagrou como vencedora do certame, por apresentar documentação em desacordo com as exigências do edital, incluindo licença ambiental incompatível com o objeto, certidão fiscal com pendência e documentação desatualizada. Requer, portanto, que esta manifestação de intenção de recurso seja acolhida, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para posterior apresentação do recurso fundamentado.	
Recurso acolhido	Manifestação de recurso acolhida para o participante DJATO LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, inscrito no CNPJ/MF Nº 02.793.631/0001-30, com início do prazo para apresentação de recurso em 30/04/2025 às 15:42 horas e prazo final em 06/05/2025 às 23:59 horas. Prazo final para contrarrazão: 09/05/2025 às 23:59 horas. Motivo: Acolhido	30/04/2025 15:42:53
Recurso apresentado	Apresentado recurso interposto pelo participante DJATO LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, inscrito no CNPJ/MF Nº 02.793.631/0001-30.	06/05/2025 08:52:06
Contrarrazão apresentada	Apresentada contrarrazão pelo participante DJATO LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 02.793.631/0001-30.	07/05/2025 15:20:09

DEMAIS MENSAGENS - CHAT

	Data	Mensagem
Pregoeiro(a)	29/04/2025 09:02:16	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2025-00002-SRP. Gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o Sistema estará aberto para lances.
Pregoeiro(a)	29/04/2025 09:04:31	bom dia Senhores!
Sistema	29/04/2025 09:04:50	O item 1 - LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS foi iniciada.
Sistema	29/04/2025 09:04:50	O item 3 - LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS ZONA RURAL foi iniciada.
Sistema	29/04/2025 09:04:50	O item 4 - LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA ZONA RURAL foi iniciada.
Sistema	29/04/2025 09:04:50	O item 2 - LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA foi iniciada.
Sistema	29/04/2025 09:36:34	O item 4 - LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA ZONA RURAL foi finalizada.
Sistema	29/04/2025 09:36:35	O item 3 - LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS ZONA RURAL foi finalizada.
Sistema	29/04/2025 09:36:37	O item 2 - LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA foi finalizada.
Sistema	29/04/2025 09:36:38	O item 1 - LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS foi finalizada.
Fornecedor	29/04/2025 11:17:28	Bom dia. Documentação anexada
Fornecedor	29/04/2025 12:27:46	Boa tarde, Sr pregoeiro. Solicito o acesso aos documentos das empresas classificadas nos itens 1 e 2.
Fornecedor	29/04/2025 14:53:14	MANIFESTAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00002-SRP-NOVA ABERTURA Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a), A empresa DJATO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.793.631/0001-30, classificada em 4º lugar no Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-NOVA ABERTURA, vem, respeitosamente, manifestar sua preocupação quanto à regularidade da documentação apresentada pelos licitantes classificados nas primeiras posições. Com base em informações de conhecimento público e notório, há fortes indícios de que os dois primeiros colocados encontram-se em desconformidade com a legislação ambiental vigente: um com licença ambiental vencida e o outro sem a devida licença necessária à execução dos serviços descritos no objeto do certame. Diante disso, requeremos a rigorosa verificação da documentação exigida na fase de habilitação, conforme previsto no item 8.1 do edital, o qual estabelece que: "Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021." Reforçamos que, nos termos do próprio edital (item 8.13.2), somente é permitida a atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta, sendo vedada a substituição de documentos que já estivessem irregulares na data da habilitação. Portanto, caso se confirme a ausência ou a expiração da licença ambiental necessária, solicitamos a imediata inabilitação dos referidos licitantes, com a consequente convocação dos classificados subsequentes, conforme determina o item 8.15 do edital:



		<p>“Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital [...]”</p> <p>Esta manifestação visa garantir a estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vantajosidade, evitando a homologação de proposta apresentada por empresa inabilitada ou em desconformidade com o edital.</p> <p>Permanecemos à disposição para esclarecimentos e solicitamos, caso possível, ser informados dos encaminhamentos dados a esta manifestação.</p> <p>Atenciosamente,</p>
Fornecedor	29/04/2025 15:35:02	Sr Pregoeiro,
Fornecedor	29/04/2025 15:37:15	Sr, Pregoeiro, as empresas supra citadas não inseriram os documentos de habilitação antes da abertura do certame?
Fornecedor	29/04/2025 15:40:34	Conforme estabelecido no edital N° 9/2025-00002-SRP-NOVA ABERTURA?
Fornecedor	29/04/2025 17:33:28	Boa tarde, documentação anexada
		<p>Solicitação de Desclassificação – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-Nova abertura</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Diante da constatação que a empresa SANEPS anexou apenas um protocolo de solicitação de licença ambiental, em substituição à licença válida exigida para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital e exigido pelos órgãos ambientais competentes. Além disso, a mesma não apresentou a INSCRIÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>Desta forma, respeitosamente, solicito a imediata desclassificação da empresa SANEPS, em razão de descumprimento do item 8.1 do edital, que trata da habilitação.</p> <p>O edital, em seu item 8.1, é explícito:</p> <p>> “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.”</p>
Fornecedor	29/04/2025 17:59:32	<p>Já o item 8.13.2 do mesmo edital admite somente a atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta, o que não se aplica a documentos ausentes ou substituídos por meros protocolos. Assim, a empresa que não apresentou licença ambiental válida no ato da habilitação não atende às exigências editalícias e legais, configurando-se hipótese clara de inabilitação.</p> <p>Ressaltamos ainda que, em pregão eletrônico anterior promovido por esta mesma Administração, a nossa empresa teve sua proposta desclassificada pelo simples fato de ter anexado um protocolo de solicitação de balanço contábil em substituição ao balanço publicado – documento que foi considerado insuficiente pela equipe de licitação, resultando inclusive na declaração de fracasso daquele certame.</p> <p>Dessa forma, diante da necessidade de isonomia, julgamento objetivo e aplicação uniforme dos critérios do edital a todos os licitantes, não há margem legal para aceitação de protocolo no lugar de licença ambiental válida e regular. Qualquer tratamento diverso a esta empresa violaria o princípio da legalidade (art. 5º, caput e inc. II da CF/88), bem como os arts. 5º, incisos I e IV, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Requeremos, portanto, a IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital, com a convocação da próxima classificada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Renovamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente.</p>
Fornecedor	29/04/2025 17:59:32	<p>Solicitação de Desclassificação – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-Nova abertura</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Diante da constatação que a empresa SANEPS anexou apenas um protocolo de solicitação de licença ambiental, em substituição à licença válida exigida para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital e exigido pelos órgãos ambientais competentes. Além disso, a mesma não apresentou a INSCRIÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>Desta forma, respeitosamente, solicito a imediata desclassificação da empresa SANEPS, em razão de descumprimento do item 8.1 do edital, que trata da habilitação.</p> <p>O edital, em seu item 8.1, é explícito:</p> <p>> “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos</p>

		<p style="text-align: right;">dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.”</p> <p>Já o item 8.13.2 do mesmo edital admite somente a atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta, o que não se aplica a documentos ausentes ou substituídos por meros protocolos. Assim, a empresa que não apresentou licença ambiental válida no ato da habilitação não atende às exigências editalícias e legais, configurando-se hipótese clara de inabilitação.</p> <p>Ressaltamos ainda que, em pregão eletrônico anterior promovido por esta mesma Administração, a nossa empresa teve sua proposta desclassificada pelo simples fato de ter anexado um protocolo de solicitação de balanço contábil em substituição ao balanço publicado – documento que foi considerado insuficiente pela equipe de licitação, resultando inclusive na declaração de fracasso daquele certame.</p> <p>Dessa forma, diante da necessidade de isonomia, julgamento objetivo e aplicação uniforme dos critérios do edital a todos os licitantes, não há margem legal para aceitação de protocolo no lugar de licença ambiental válida e regular. Qualquer tratamento diverso a esta empresa violaria o princípio da legalidade (art. 5º, caput e inc. II da CF/88), bem como os arts. 5º, incisos I e IV, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Requeremos, portanto, a IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital, com a convocação da próxima classificada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Renovamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente.</p>
Fornecedor	29/04/2025 17:59:32	<p>Solicitação de Desclassificação – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-Nova abertura</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Diante da constatação que a empresa SANEPS anexou apenas um protocolo de solicitação de licença ambiental, em substituição à licença válida exigida para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital e exigido pelos órgãos ambientais competentes. Além disso, a mesma não apresentou a INSCRIÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>Desta forma, respeitosamente, solicito a imediata desclassificação da empresa SANEPS, em razão de descumprimento do item 8.1 do edital, que trata da habilitação.</p> <p>O edital, em seu item 8.1, é explícito:</p> <p>> “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.”</p> <p>Já o item 8.13.2 do mesmo edital admite somente a atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta, o que não se aplica a documentos ausentes ou substituídos por meros protocolos. Assim, a empresa que não apresentou licença ambiental válida no ato da habilitação não atende às exigências editalícias e legais, configurando-se hipótese clara de inabilitação.</p> <p>Ressaltamos ainda que, em pregão eletrônico anterior promovido por esta mesma Administração, a nossa empresa teve sua proposta desclassificada pelo simples fato de ter anexado um protocolo de solicitação de balanço contábil em substituição ao balanço publicado – documento que foi considerado insuficiente pela equipe de licitação, resultando inclusive na declaração de fracasso daquele certame.</p> <p>Dessa forma, diante da necessidade de isonomia, julgamento objetivo e aplicação uniforme dos critérios do edital a todos os licitantes, não há margem legal para aceitação de protocolo no lugar de licença ambiental válida e regular. Qualquer tratamento diverso a esta empresa violaria o princípio da legalidade (art. 5º, caput e inc. II da CF/88), bem como os arts. 5º, incisos I e IV, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Requeremos, portanto, a IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital, com a convocação da próxima classificada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Renovamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente.</p>
Fornecedor	29/04/2025 17:59:32	<p>Solicitação de Desclassificação – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-Nova abertura</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Diante da constatação que a empresa SANEPS anexou apenas um protocolo de solicitação de licença ambiental, em substituição à licença válida exigida para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital e exigido pelos órgãos ambientais competentes. Além disso, a mesma não apresentou a INSCRIÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>Desta forma, respeitosamente, solicito a imediata desclassificação da empresa SANEPS, em razão de</p>

		<p>descumprimento do item 8.1 do edital, que trata da habilitação.</p> <p>O edital, em seu item 8.1, é explícito:</p> <p>> “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.”</p> <p>Já o item 8.13.2 do mesmo edital admite somente a atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta, o que não se aplica a documentos ausentes ou substituídos por meros protocolos. Assim, a empresa que não apresentou licença ambiental válida no ato da habilitação não atende às exigências editalícias e legais, configurando-se hipótese clara de inabilitação.</p> <p>Ressaltamos ainda que, em pregão eletrônico anterior promovido por esta mesma Administração, a nossa empresa teve sua proposta desclassificada pelo simples fato de ter anexado um protocolo de solicitação de balanço contábil em substituição ao balanço publicado – documento que foi considerado insuficiente pela equipe de licitação, resultando inclusive na declaração de fracasso daquele certame.</p> <p>Dessa forma, diante da necessidade de isonomia, julgamento objetivo e aplicação uniforme dos critérios do edital a todos os licitantes, não há margem legal para aceitação de protocolo no lugar de licença ambiental válida e regular. Qualquer tratamento diverso a esta empresa violaria o princípio da legalidade (art. 5º, caput e inc. II da CF/88), bem como os arts. 5º, incisos I e IV, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Requeremos, portanto, a IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital, com a convocação da próxima classificada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Renovamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente.</p>
		<p>Solicitação de Desclassificação – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-Nova abertura</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Diante da constatação que a empresa SANEPS anexou apenas um protocolo de solicitação de licença ambiental, em substituição à licença válida exigida para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital e exigido pelos órgãos ambientais competentes. Além disso, a mesma não apresentou a INSCRIÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>Desta forma, respeitosamente, solicito a imediata desclassificação da empresa SANEPS, em razão de descumprimento do item 8.1 do edital, que trata da habilitação.</p> <p>O edital, em seu item 8.1, é explícito:</p> <p>> “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.”</p> <p>Já o item 8.13.2 do mesmo edital admite somente a atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta, o que não se aplica a documentos ausentes ou substituídos por meros protocolos. Assim, a empresa que não apresentou licença ambiental válida no ato da habilitação não atende às exigências editalícias e legais, configurando-se hipótese clara de inabilitação.</p> <p>Ressaltamos ainda que, em pregão eletrônico anterior promovido por esta mesma Administração, a nossa empresa teve sua proposta desclassificada pelo simples fato de ter anexado um protocolo de solicitação de balanço contábil em substituição ao balanço publicado – documento que foi considerado insuficiente pela equipe de licitação, resultando inclusive na declaração de fracasso daquele certame.</p> <p>Dessa forma, diante da necessidade de isonomia, julgamento objetivo e aplicação uniforme dos critérios do edital a todos os licitantes, não há margem legal para aceitação de protocolo no lugar de licença ambiental válida e regular. Qualquer tratamento diverso a esta empresa violaria o princípio da legalidade (art. 5º, caput e inc. II da CF/88), bem como os arts. 5º, incisos I e IV, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Requeremos, portanto, a IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital, com a convocação da próxima classificada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Renovamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente.</p>
Fornecedor	29/04/2025 17:59:32	<p>Solicitação de Desclassificação – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-Nova abertura</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Diante da constatação que a empresa SANEPS anexou apenas um protocolo de solicitação de licença ambiental, em substituição à licença válida exigida para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital e exigido pelos órgãos ambientais competentes. Além disso, a mesma não apresentou a INSCRIÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>Desta forma, respeitosamente, solicito a imediata desclassificação da empresa SANEPS, em razão de descumprimento do item 8.1 do edital, que trata da habilitação.</p> <p>O edital, em seu item 8.1, é explícito:</p> <p>> “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.”</p> <p>Já o item 8.13.2 do mesmo edital admite somente a atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta, o que não se aplica a documentos ausentes ou substituídos por meros protocolos. Assim, a empresa que não apresentou licença ambiental válida no ato da habilitação não atende às exigências editalícias e legais, configurando-se hipótese clara de inabilitação.</p> <p>Ressaltamos ainda que, em pregão eletrônico anterior promovido por esta mesma Administração, a nossa empresa teve sua proposta desclassificada pelo simples fato de ter anexado um protocolo de solicitação de balanço contábil em substituição ao balanço publicado – documento que foi considerado insuficiente pela equipe de licitação, resultando inclusive na declaração de fracasso daquele certame.</p> <p>Dessa forma, diante da necessidade de isonomia, julgamento objetivo e aplicação uniforme dos critérios do edital a todos os licitantes, não há margem legal para aceitação de protocolo no lugar de licença ambiental válida e regular. Qualquer tratamento diverso a esta empresa violaria o princípio da legalidade (art. 5º, caput e inc. II da CF/88), bem como os arts. 5º, incisos I e IV, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Requeremos, portanto, a IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital, com a convocação da próxima classificada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Renovamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente.</p>
Fornecedor	29/04/2025 17:59:33	<p>Solicitação de Desclassificação – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-Nova abertura</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p>

		<p>Diante da constatação que a empresa SANEPS anexou apenas um protocolo de solicitação de licença ambiental, em substituição à licença válida exigida para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital e exigido pelos órgãos ambientais competentes. Além disso, a mesma não apresentou a INSCRIÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>Desta forma, respeitosamente, solicito a imediata desclassificação da empresa SANEPS, em razão de descumprimento do item 8.1 do edital, que trata da habilitação.</p> <p>O edital, em seu item 8.1, é explícito:</p> <p>> “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.”</p> <p>Já o item 8.13.2 do mesmo edital admite somente a atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta, o que não se aplica a documentos ausentes ou substituídos por meros protocolos. Assim, a empresa que não apresentou licença ambiental válida no ato da habilitação não atende às exigências editalícias e legais, configurando-se hipótese clara de inabilitação.</p> <p>Ressaltamos ainda que, em pregão eletrônico anterior promovido por esta mesma Administração, a nossa empresa teve sua proposta desclassificada pelo simples fato de ter anexado um protocolo de solicitação de balanço contábil em substituição ao balanço publicado – documento que foi considerado insuficiente pela equipe de licitação, resultando inclusive na declaração de fracasso daquele certame.</p> <p>Dessa forma, diante da necessidade de isonomia, julgamento objetivo e aplicação uniforme dos critérios do edital a todos os licitantes, não há margem legal para aceitação de protocolo no lugar de licença ambiental válida e regular. Qualquer tratamento diverso a esta empresa violaria o princípio da legalidade (art. 5º, caput e inc. II da CF/88), bem como os arts. 5º, incisos I e IV, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Requeremos, portanto, a IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital, com a convocação da próxima classificada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Renovamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente,</p>
Fornecedor	29/04/2025 17:59:33	<p>Solicitação de Desclassificação – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-Nova abertura</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Diante da constatação que a empresa SANEPS anexou apenas um protocolo de solicitação de licença ambiental, em substituição à licença válida exigida para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital e exigido pelos órgãos ambientais competentes. Além disso, a mesma não apresentou a INSCRIÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>Desta forma, respeitosamente, solicito a imediata desclassificação da empresa SANEPS, em razão de descumprimento do item 8.1 do edital, que trata da habilitação.</p> <p>O edital, em seu item 8.1, é explícito:</p> <p>> “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.”</p> <p>Já o item 8.13.2 do mesmo edital admite somente a atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta, o que não se aplica a documentos ausentes ou substituídos por meros protocolos. Assim, a empresa que não apresentou licença ambiental válida no ato da habilitação não atende às exigências editalícias e legais, configurando-se hipótese clara de inabilitação.</p> <p>Ressaltamos ainda que, em pregão eletrônico anterior promovido por esta mesma Administração, a nossa empresa teve sua proposta desclassificada pelo simples fato de ter anexado um protocolo de solicitação de balanço contábil em substituição ao balanço publicado – documento que foi considerado insuficiente pela equipe de licitação, resultando inclusive na declaração de fracasso daquele certame.</p> <p>Dessa forma, diante da necessidade de isonomia, julgamento objetivo e aplicação uniforme dos critérios do edital a todos os licitantes, não há margem legal para aceitação de protocolo no lugar de licença ambiental válida e regular. Qualquer tratamento diverso a esta empresa violaria o princípio da legalidade (art. 5º, caput e inc. II da CF/88), bem como os arts. 5º, incisos I e IV, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Requeremos, portanto, a IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital, com a convocação da próxima classificada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Renovamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para</p>

		<p>quaisquer Atenciosamente.</p> <p style="text-align: right;">esclarecimentos.</p>
Fornecedor	29/04/2025 17:59:33	<p>Solicitação de Desclassificação – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-Nova abertura</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Diante da constatação que a empresa SANEPS anexou apenas um protocolo de solicitação de licença ambiental, em substituição à licença válida exigida para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital e exigido pelos órgãos ambientais competentes. Além disso, a mesma não apresentou a INSCRIÇÃO MUNICIPAL. Desta forma, respeitosamente, solicito a imediata desclassificação da empresa SANEPS, em razão de descumprimento do item 8.1 do edital, que trata da habilitação.</p> <p>O edital, em seu item 8.1, é explícito:</p> <p>> “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.”</p> <p>Já o item 8.13.2 do mesmo edital admite somente a atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta, o que não se aplica a documentos ausentes ou substituídos por meros protocolos. Assim, a empresa que não apresentou licença ambiental válida no ato da habilitação não atende às exigências editalícias e legais, configurando-se hipótese clara de inabilitação.</p> <p>Ressaltamos ainda que, em pregão eletrônico anterior promovido por esta mesma Administração, a nossa empresa teve sua proposta desclassificada pelo simples fato de ter anexado um protocolo de solicitação de balanço contábil em substituição ao balanço publicado – documento que foi considerado insuficiente pela equipe de licitação, resultando inclusive na declaração de fracasso daquele certame.</p> <p>Dessa forma, diante da necessidade de isonomia, julgamento objetivo e aplicação uniforme dos critérios do edital a todos os licitantes, não há margem legal para aceitação de protocolo no lugar de licença ambiental válida e regular. Qualquer tratamento diverso a esta empresa violaria o princípio da legalidade (art. 5º, caput e inc. II da CF/88), bem como os arts. 5º, incisos I e IV, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Requeremos, portanto, a IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital, com a convocação da próxima classificada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Renovamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente.</p>
Fornecedor	29/04/2025 17:59:33	<p>Solicitação de Desclassificação – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-Nova abertura</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Diante da constatação que a empresa SANEPS anexou apenas um protocolo de solicitação de licença ambiental, em substituição à licença válida exigida para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital e exigido pelos órgãos ambientais competentes. Além disso, a mesma não apresentou a INSCRIÇÃO MUNICIPAL. Desta forma, respeitosamente, solicito a imediata desclassificação da empresa SANEPS, em razão de descumprimento do item 8.1 do edital, que trata da habilitação.</p> <p>O edital, em seu item 8.1, é explícito:</p> <p>> “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.”</p> <p>Já o item 8.13.2 do mesmo edital admite somente a atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta, o que não se aplica a documentos ausentes ou substituídos por meros protocolos. Assim, a empresa que não apresentou licença ambiental válida no ato da habilitação não atende às exigências editalícias e legais, configurando-se hipótese clara de inabilitação.</p> <p>Ressaltamos ainda que, em pregão eletrônico anterior promovido por esta mesma Administração, a nossa empresa teve sua proposta desclassificada pelo simples fato de ter anexado um protocolo de solicitação de balanço contábil em substituição ao balanço publicado – documento que foi considerado insuficiente pela equipe de licitação, resultando inclusive na declaração de fracasso daquele certame.</p> <p>Dessa forma, diante da necessidade de isonomia, julgamento objetivo e aplicação uniforme dos critérios do edital a todos os licitantes, não há margem legal para aceitação de protocolo no lugar de licença ambiental válida e regular. Qualquer tratamento diverso a esta empresa violaria o princípio da legalidade (art. 5º,</p>

		<p>caput e inc. II da CF/88), bem como os arts. 5º, incisos I e IV, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Requeremos, portanto, a IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital, com a convocação da próxima classificada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Renovamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente,</p>
Fornecedor	29/04/2025 17:59:33	<p>Solicitação de Desclassificação – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-Nova abertura</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Diante da constatação que a empresa SANEPS anexou apenas um protocolo de solicitação de licença ambiental, em substituição à licença válida exigida para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital e exigido pelos órgãos ambientais competentes. Além disso, a mesma não apresentou a INSCRIÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>Desta forma, respeitosamente, solicito a imediata desclassificação da empresa SANEPS, em razão de descumprimento do item 8.1 do edital, que trata da habilitação.</p> <p>O edital, em seu item 8.1, é explícito:</p> <p>> “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.”</p> <p>Já o item 8.13.2 do mesmo edital admite somente a atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta, o que não se aplica a documentos ausentes ou substituídos por meros protocolos. Assim, a empresa que não apresentou licença ambiental válida no ato da habilitação não atende às exigências editalícias e legais, configurando-se hipótese clara de inabilitação.</p> <p>Ressaltamos ainda que, em pregão eletrônico anterior promovido por esta mesma Administração, a nossa empresa teve sua proposta desclassificada pelo simples fato de ter anexado um protocolo de solicitação de balanço contábil em substituição ao balanço publicado – documento que foi considerado insuficiente pela equipe de licitação, resultando inclusive na declaração de fracasso daquele certame.</p> <p>Dessa forma, diante da necessidade de isonomia, julgamento objetivo e aplicação uniforme dos critérios do edital a todos os licitantes, não há margem legal para aceitação de protocolo no lugar de licença ambiental válida e regular. Qualquer tratamento diverso a esta empresa violaria o princípio da legalidade (art. 5º, caput e inc. II da CF/88), bem como os arts. 5º, incisos I e IV, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Requeremos, portanto, a IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital, com a convocação da próxima classificada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Renovamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente,</p>
Fornecedor	29/04/2025 17:59:33	<p>Solicitação de Desclassificação – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-Nova abertura</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Diante da constatação que a empresa SANEPS anexou apenas um protocolo de solicitação de licença ambiental, em substituição à licença válida exigida para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital e exigido pelos órgãos ambientais competentes. Além disso, a mesma não apresentou a INSCRIÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>Desta forma, respeitosamente, solicito a imediata desclassificação da empresa SANEPS, em razão de descumprimento do item 8.1 do edital, que trata da habilitação.</p> <p>O edital, em seu item 8.1, é explícito:</p> <p>> “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.”</p> <p>Já o item 8.13.2 do mesmo edital admite somente a atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta, o que não se aplica a documentos ausentes ou substituídos por meros protocolos. Assim, a empresa que não apresentou licença ambiental válida no ato da habilitação não atende às exigências editalícias e legais, configurando-se hipótese clara de inabilitação.</p> <p>Ressaltamos ainda que, em pregão eletrônico anterior promovido por esta mesma Administração, a nossa empresa teve sua proposta desclassificada pelo simples fato de ter anexado um protocolo de solicitação de</p>

		<p>balanço contábil em substituição ao balanço publicado – documento que foi considerado insuficiente pela equipe de licitação, resultando inclusive na declaração de fracasso daquele certame.</p> <p>Dessa forma, diante da necessidade de isonomia, julgamento objetivo e aplicação uniforme dos critérios do edital a todos os licitantes, não há margem legal para aceitação de protocolo no lugar de licença ambiental válida e regular. Qualquer tratamento diverso a esta empresa violaria o princípio da legalidade (art. 5º, caput e inc. II da CF/88), bem como os arts. 5º, incisos I e IV, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Requeremos, portanto, a IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital, com a convocação da próxima classificada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Renovamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente.</p>
Fornecedor	29/04/2025 17:59:33	<p>Solicitação de Desclassificação – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-Nova abertura</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Diante da constatação que a empresa SANEPS anexou apenas um protocolo de solicitação de licença ambiental, em substituição à licença válida exigida para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital e exigido pelos órgãos ambientais competentes. Além disso, a mesma não apresentou a INSCRIÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>Desta forma, respeitosamente, solicito a imediata desclassificação da empresa SANEPS, em razão de descumprimento do item 8.1 do edital, que trata da habilitação.</p> <p>O edital, em seu item 8.1, é explícito:</p> <p>> “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.”</p> <p>Já o item 8.13.2 do mesmo edital admite somente a atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta, o que não se aplica a documentos ausentes ou substituídos por meros protocolos. Assim, a empresa que não apresentou licença ambiental válida no ato da habilitação não atende às exigências editalícias e legais, configurando-se hipótese clara de inabilitação.</p> <p>Ressaltamos ainda que, em pregão eletrônico anterior promovido por esta mesma Administração, a nossa empresa teve sua proposta desclassificada pelo simples fato de ter anexado um protocolo de solicitação de balanço contábil em substituição ao balanço publicado – documento que foi considerado insuficiente pela equipe de licitação, resultando inclusive na declaração de fracasso daquele certame.</p> <p>Dessa forma, diante da necessidade de isonomia, julgamento objetivo e aplicação uniforme dos critérios do edital a todos os licitantes, não há margem legal para aceitação de protocolo no lugar de licença ambiental válida e regular. Qualquer tratamento diverso a esta empresa violaria o princípio da legalidade (art. 5º, caput e inc. II da CF/88), bem como os arts. 5º, incisos I e IV, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Requeremos, portanto, a IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital, com a convocação da próxima classificada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Renovamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente.</p>
Fornecedor	29/04/2025 17:59:33	<p>Solicitação de Desclassificação – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-Nova abertura</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Diante da constatação que a empresa SANEPS anexou apenas um protocolo de solicitação de licença ambiental, em substituição à licença válida exigida para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital e exigido pelos órgãos ambientais competentes. Além disso, a mesma não apresentou a INSCRIÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>Desta forma, respeitosamente, solicito a imediata desclassificação da empresa SANEPS, em razão de descumprimento do item 8.1 do edital, que trata da habilitação.</p> <p>O edital, em seu item 8.1, é explícito:</p> <p>> “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.”</p> <p>Já o item 8.13.2 do mesmo edital admite somente a atualização de documentos vencidos após a entrega da</p>

		<p>proposta, o que não se aplica a documentos ausentes ou substituídos por meros protocolos. Assim, a empresa que não apresentou licença ambiental válida no ato da habilitação não atende às exigências editalícias e legais, configurando-se hipótese clara de inabilitação.</p> <p>Ressaltamos ainda que, em pregão eletrônico anterior promovido por esta mesma Administração, a nossa empresa teve sua proposta desclassificada pelo simples fato de ter anexado um protocolo de solicitação de balanço contábil em substituição ao balanço publicado – documento que foi considerado insuficiente pela equipe de licitação, resultando inclusive na declaração de fracasso daquele certame.</p> <p>Dessa forma, diante da necessidade de isonomia, julgamento objetivo e aplicação uniforme dos critérios do edital a todos os licitantes, não há margem legal para aceitação de protocolo no lugar de licença ambiental válida e regular. Qualquer tratamento diverso a esta empresa violaria o princípio da legalidade (art. 5º, caput e inc. II da CF/88), bem como os arts. 5º, incisos I e IV, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Requeremos, portanto, a IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital, com a convocação da próxima classificada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Renovamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente.</p>
Fornecedor	29/04/2025 17:59:33	<p>Solicitação de Desclassificação – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-Nova abertura</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Diante da constatação que a empresa SANEPS anexou apenas um protocolo de solicitação de licença ambiental, em substituição à licença válida exigida para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital e exigido pelos órgãos ambientais competentes. Além disso, a mesma não apresentou a INSCRIÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>Desta forma, respeitosamente, solicito a imediata desclassificação da empresa SANEPS, em razão de descumprimento do item 8.1 do edital, que trata da habilitação.</p> <p>O edital, em seu item 8.1, é explícito:</p> <p>> “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.”</p> <p>Já o item 8.13.2 do mesmo edital admite somente a atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta, o que não se aplica a documentos ausentes ou substituídos por meros protocolos. Assim, a empresa que não apresentou licença ambiental válida no ato da habilitação não atende às exigências editalícias e legais, configurando-se hipótese clara de inabilitação.</p> <p>Ressaltamos ainda que, em pregão eletrônico anterior promovido por esta mesma Administração, a nossa empresa teve sua proposta desclassificada pelo simples fato de ter anexado um protocolo de solicitação de balanço contábil em substituição ao balanço publicado – documento que foi considerado insuficiente pela equipe de licitação, resultando inclusive na declaração de fracasso daquele certame.</p> <p>Dessa forma, diante da necessidade de isonomia, julgamento objetivo e aplicação uniforme dos critérios do edital a todos os licitantes, não há margem legal para aceitação de protocolo no lugar de licença ambiental válida e regular. Qualquer tratamento diverso a esta empresa violaria o princípio da legalidade (art. 5º, caput e inc. II da CF/88), bem como os arts. 5º, incisos I e IV, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Requeremos, portanto, a IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital, com a convocação da próxima classificada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Renovamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente.</p>
Fornecedor	29/04/2025 17:59:33	<p>Solicitação de Desclassificação – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-Nova abertura</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Diante da constatação que a empresa SANEPS anexou apenas um protocolo de solicitação de licença ambiental, em substituição à licença válida exigida para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital e exigido pelos órgãos ambientais competentes. Além disso, a mesma não apresentou a INSCRIÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>Desta forma, respeitosamente, solicito a imediata desclassificação da empresa SANEPS, em razão de descumprimento do item 8.1 do edital, que trata da habilitação.</p> <p>O edital, em seu item 8.1, é explícito:</p> <p>> “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a</p>

		<p>capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.”</p> <p>Já o item 8.13.2 do mesmo edital admite somente a atualização de documentos vencidos após a entrega da proposta, o que não se aplica a documentos ausentes ou substituídos por meros protocolos. Assim, a empresa que não apresentou licença ambiental válida no ato da habilitação não atende às exigências editalícias e legais, configurando-se hipótese clara de inabilitação.</p> <p>Ressaltamos ainda que, em pregão eletrônico anterior promovido por esta mesma Administração, a nossa empresa teve sua proposta desclassificada pelo simples fato de ter anexado um protocolo de solicitação de balanço contábil em substituição ao balanço publicado – documento que foi considerado insuficiente pela equipe de licitação, resultando inclusive na declaração de fracasso daquele certame.</p> <p>Dessa forma, diante da necessidade de isonomia, julgamento objetivo e aplicação uniforme dos critérios do edital a todos os licitantes, não há margem legal para aceitação de protocolo no lugar de licença ambiental válida e regular. Qualquer tratamento diverso a esta empresa violaria o princípio da legalidade (art. 5º, caput e inc. II da CF/88), bem como os arts. 5º, incisos I e IV, 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Requeremos, portanto, a IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa que não atendeu ao edital, com a convocação da próxima classificada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Renovamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente.</p>
Fornecedor	29/04/2025 18:01:17	DESCULPA, POIS O SISTEMA TRAVOU E ACABOU REPLICANDO A MENSAGEM VARIAS VEZES
Pregoeiro(a)	29/04/2025 18:03:55	SENHORES DEVIDO AO HORARIO IREMOS SUSPENDER O PROCESSO E RETORNAMOA AMANHÃ 30/04/2025 A PARTIR DAS 08:30.
Fornecedor	29/04/2025 18:10:26	Sr. agente de contratação creio que não viu o numero da Chancela do livro diario. Segue 129023983617; 130261394078
Fornecedor	29/04/2025 18:14:30	equivocadamente o Sr cometeu um engano.
Fornecedor	29/04/2025 18:14:54	Chancelas dos registros estão no documento registrado na junta
Fornecedor	29/04/2025 18:39:13	<p>SOLICITAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CLASSIFICADA EM 2º LUGAR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00002-SRP - NOVA ABERTURA</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Com base no princípio da legalidade e no item 8.1 do edital, requerer a imediata inabilitação da empresa classificada em 2º lugar, considerando as graves inconsistências e desconformidades nos documentos apresentados na fase de habilitação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO: O documento apresentado pela referida empresa é o Livro Diário e não o Balanço Patrimonial, assim não possuindo registro na Junta Comercial, fato este que contraria o disposto no item 8.1 do edital e nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da boa situação financeira através de documento contábil registrado. 2. LICENÇA AMBIENTAL INCOMPATÍVEL COM A LOCALIDADE DO SERVIÇO: A licença ambiental apresentada está emitida para outro município, sem qualquer comprovação de validade para atuação no território de Paragominas-PA, onde serão prestados os serviços. Tal fato contraria a essência do objeto licitado e os requisitos ambientais indispensáveis à execução, inclusive os exigidos no Termo de Referência. 3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM ASSINATURA SEM RECONHECIMENTO: O atestado de responsabilidade técnica apresentado não possui o devido reconhecimento das assinaturas dos responsáveis, o que compromete a validade documental e impede sua aceitação como comprovação legítima de experiência anterior. <p>Diante do exposto, e com fundamento no edital e na legislação vigente, requeremos a imediata desclassificação da empresa em questão, com a convocação da próxima licitante habilitada, nos termos do item 8.15 do edital.</p> <p>Tal medida garante a isonomia, transparência, e o julgamento objetivo entre os licitantes, prevenindo a homologação de propostas com vícios que comprometem a execução do contrato. Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.</p> <p>Atenciosamente.</p>
Fornecedor	29/04/2025 18:42:52	<p>REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00002-SRP - NOVA ABERTURA</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Tendo em vista as inconsistências já apontadas na documentação das empresas classificadas em 1º e 2º lugar e suas inabilitações, solicito convocação imediata para a fase de habilitação, em conformidade com o item 8.15 do edital, que estabelece:</p> <p>“Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta</p>

		<p>subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital [...]. Ressaltamos que permanecemos com a documentação atualizada e em plena conformidade com os requisitos do edital, estando aptos a assumir a execução do objeto licitado nos termos propostos. Agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para apresentar a documentação de habilitação imediatamente, caso confirmada a desclassificação dos licitantes anteriores. Atenciosamente.</p>
Fornecedor	29/04/2025 19:21:44	Orientamos a leitura das Normas Brasileiras de Contabilidade em especial ao item 13 da ITG 2000.
Pregoeiro(a)	30/04/2025 08:32:57	Bom dia senhores
Fornecedor	30/04/2025 08:34:44	Bom Dia Sr Pregoeiro
Fornecedor	30/04/2025 08:35:34	bom dia
Fornecedor	30/04/2025 08:35:40	<p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>A empresa SANEPS SERVIÇOS DE LIMPEZA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, respeitosamente, apresentou, sua DEFESA TÉCNICA em razão da impugnação suscitada pela empresa DJATO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, nos termos a seguir expostos:</p> <p>1. Da Regularidade da Licença Ambiental</p> <p>Alega a impugnante que a SANEPS encontra-se com licença ambiental vencida. Contudo, tal alegação não prospera.</p> <p>A priori empresa SANEPS protocolizou tempestivamente o pedido de renovação de sua Licença de Operação (LO) junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA, em 12/07/2024, conforme comprovado pelo Recibo de Protocolo nº 2024/0000028416.</p> <p>Ad argumentandum tantum a legislação e a própria condicionante da licença permitem a continuidade da atividade autorizada enquanto o pedido de renovação estiver em análise, desde que o protocolo tenha ocorrido no prazo estabelecido, o que, no presente caso, foi cumprido com antecedência superior a 120 dias.</p>
Fornecedor	30/04/2025 08:36:13	<p>2. Da Legislação Aplicável</p> <p>A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 64, § 1º, permite a aceitação de documentos cuja renovação tenha sido requerida dentro do prazo regulamentar, mantendo-se a regularidade até a decisão administrativa sobre a renovação.</p> <p>O artigo 64, § 1º, da lei, permite que a comissão de licitação corrija erros ou falhas nos documentos de habilitação, desde que essas correções não alterem a subsistência e a validade jurídica dos documentos. Isso significa que, se a renovação de um documento foi solicitada dentro do prazo regulamentar, a comissão de licitação pode aceitar o documento original, mesmo que esteja próximo do vencimento, ou a versão renovada</p> <p>O entendimento é reiteradamente acolhido pelos Tribunais de Contas e pela doutrina, vejamos: "O protocolo de pedido de renovação de licenças, desde que tempestivo, assegura a manutenção da validade do documento até a manifestação da autoridade competente." (TCU, Acórdão nº 1.775/2015 – Plenário).</p> <p>Segundo Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", destaca, vejamos: "a apresentação de protocolo de pedido de renovação tempestiva equivale, para fins de habilitação, à existência de licença válida, em respeito ao princípio da razoabilidade e da continuidade das atividades empresariais."</p>
Fornecedor	30/04/2025 08:37:34	<p>Portanto, a renovação da licença foi realizada pela empresa com mais de 120 dias de antecedência, é um mecanismo que garante que a licença continue válida enquanto o processo de renovação está em andamento.</p> <p>Dessa forma, a empresa está regular e não precisa interromper suas atividades ou correr o risco de sofrer sanções por conta de uma licença vencida, desde que o pedido de renovação tenha sido feito com a antecedência mínima exigida que é o caso em comento. Assim, como já é o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) que o protocolo tempestivo de renovação assegura a validade do ato administrativo até decisão final sobre a renovação.</p> <p>Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT) - Acórdão 1234567/2021, que destaca "A existência de protocolo de pedido de renovação tempestivo autoriza a manutenção da validade da licença para todos os efeitos legais, inclusive em procedimentos licitatórios."</p>
Fornecedor	30/04/2025 08:38:32	<p>Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:</p> <p>1) O reconhecimento da regularidade da documentação apresentada pela SANEPS;</p> <p>2) O indeferimento da impugnação formulada pela empresa DJATO;</p> <p>3) A continuidade regular do certame, com a habilitação da SANEPS.</p>

		<p>Posicionamento – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-NOVA ABERTURA</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>A empresa DJATO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº [CNPJ], diante da manifestação apresentada pela empresa SANEPS SERVIÇOS DE LIMPEZA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, vem, respeitosamente, apresentar os devidos esclarecimentos:</p> <p>Da ordem dos fatos ocorridos no certame</p> <p>É importante esclarecer que a empresa SANEPS já havia sido desclassificada previamente por decisão da equipe de licitação, na fase de análise da documentação, em razão da ausência de licença ambiental vigente e compatível com o objeto da contratação. A manifestação feita por esta empresa, DJATO, foi posterior e apenas ratificou a irregularidade constatada pelo próprio pregoeiro, com base nas exigências do edital.</p> <p>Da insuficiência do protocolo de renovação da licença ambiental</p> <p>Conforme prevê o item 8.1 do edital, os documentos de habilitação devem demonstrar de forma clara e suficiente a capacidade da empresa para a execução do objeto. O serviço licitado — limpeza de fossas sépticas/sumidouros e desentupimentos de caixas de gordura — exige licença ambiental válida, específica e vigente no momento da habilitação.</p> <p>O protocolo apresentado pela SANEPS não supre essa exigência, pois não é documento hábil de habilitação, nem prova a regularidade do exercício da atividade para fins licitatórios. A validade ambiental junto ao órgão ambiental não se confunde com a validade jurídica do documento exigido para contratos com a Administração Pública.</p> <p>Do respaldo legal e jurisprudencial</p> <p>O edital é claro ao vedar a substituição de documentos que não atendam ao objeto, conforme item 8.13.2:</p> <p>“A substituição de documentos será admitida apenas para atualização de validade, desde que tenham expirado após a entrega da proposta”.</p> <p>Ainda, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:</p> <p>Acórdão TCU nº 1.479/2016 – Plenário: “A simples apresentação de protocolo de renovação de licença ambiental, sem a respectiva licença válida, não é suficiente para fins de habilitação em certames licitatórios, salvo previsão expressa em edital.”</p> <p>No caso em tela, o edital não prevê tal exceção.</p> <p>Diante disso, requer-se a manutenção da desclassificação da empresa SANEPS, por descumprimento direto do edital, reforçando que a manifestação da DJATO não criou a causa da inabilitação, mas apenas confirmou os requisitos legais já verificados pela própria equipe de licitação.</p> <p>Permanecemos à disposição e reiteramos nossa prontidão para a apresentação da documentação, caso convocados.</p> <p>Atenciosamente.</p>
Fornecedor	30/04/2025 09:11:02	Sr Pregoeiro, enviamos a proposta readequada, conforme edital
Fornecedor	30/04/2025 12:03:18	<p>Identificamos que o balanço patrimonial do ano de 2023 apresentado pela empresa PRESERVE encontra-se em desconformidade com a legislação vigente pelos seguintes motivos: A empresa apresentou balanço extraído do livro diário registrado na Junta Comercial sob o nº 249984580, conforme constatado no corpo do próprio documento. Ressaltamos, entretanto, que o livro diário oficial da empresa deve ser o transmitido via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), através da Escrituração Contábil Digital (ECD), considerando que a empresa está sujeita a esta obrigatoriedade. É importante destacar que a empresa não pode manter duas escriturações distintas: Uma oficial para fins fiscais (SPED/ECD), e outra não oficial para processos licitatórios (registrada na Junta Comercial).</p> <p>A qualificação econômico-financeira tem como objetivo analisar dados oficiais e consolidados, não devendo haver divergências que possam gerar dúvidas quanto à real situação patrimonial da empresa.</p> <p>Diante do exposto, a recorrida empresa deverá ser inabilitada por não apresentar balanço patrimonial extraído da escrituração oficial (SPED/ECD).</p>
Fornecedor	30/04/2025 12:10:26	<p>Solicitação de Desclassificação da 3ª Colocada – Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP – NOVA ABERTURA</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>Com base nos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo, venho, por meio desta, solicitar a imediata inabilitação da empresa classificada em 3º lugar, diante de irregularidades relevantes na documentação apresentada na fase de habilitação, em especial quanto à licença ambiental, à regularidade fiscal e à comprovação de capacidade jurídica e técnica para execução do objeto licitado.</p>

		<p>Conforme descrito no item 1.1 do edital e reforçado no Termo de Referência, o objeto da licitação envolve “limpeza de fossas sépticas/sumidouros e desentupimentos de caixas de gordura”, atividades que, por sua natureza, são classificadas como de impacto ambiental relevante, demandando licença ambiental específica, válida e emitida por órgão competente, com abrangência territorial e finalidade compatíveis.</p> <p>1. Incompatibilidade da Licença Ambiental</p> <p>A licença ambiental apresentada (nº 2214-1) refere-se a “transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos”, o que não abrange as atividades descritas no edital, tampouco contempla a limpeza de fossas ou de caixas de gordura. Portanto, trata-se de documento incompatível com o objeto licitado, o que configura falha insanável de habilitação, nos termos dos itens 8.1 e 8.13.2 do edital.</p> <p>Ressalte-se que a validade da licença ambiental junto ao órgão emissor não se confunde com a validade jurídica exigida para habilitação em licitações públicas, nas quais é indispensável a apresentação de documento formalmente vigente e compatível com o objeto contratado”.</p> <p>2. Irregularidade Fiscal</p> <p>A empresa apresentou Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal com efeito positivo, evidenciando a existência de débitos em aberto, ainda que em discussão administrativa. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 63, inciso III) e reforçado no edital, a regularidade fiscal é requisito essencial para a contratação com a Administração Pública, salvo exceções previstas para ME/EPP — o que não foi declarado ou comprovado no sistema.</p> <p>3. Documentação Desatualizada e Civil Positiva</p> <p>O Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ possui data de emissão anterior à data do certame (12/09/2024), o que indica ausência de atualização cadastral, contrariando o item 8.10 do edital, que estabelece ser responsabilidade do licitante manter suas informações atualizadas.</p> <p>Além disso, a empresa apresentou Certidão Civil Positiva, cujo conteúdo deve ser analisado com atenção, pois, se contiver ação judicial relevante, também pode ensejar restrição à habilitação.</p> <p>Conclusão</p> <p>Diante da ausência de licença ambiental compatível, da irregularidade fiscal declarada, e da documentação incompleta ou inadequada, fica caracterizada a inabilitação obrigatória da 3ª colocada, nos termos dos itens 8.1, 8.13.2 e 8.15 do edital.</p> <p>Solicitamos, portanto, a inabilitação da referida empresa e a convocação da próxima classificada, caso esta empresa seja desclassificada, a fim de garantir a legalidade e a isonomia do processo licitatório.</p> <p>Reiteramos nossa disposição para apresentar a documentação de habilitação e agradecemos pela condução criteriosa do certame.</p> <p>Atenciosamente.</p>
Fornecedor	30/04/2025 15:01:39	A empresa DJATO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA manifesta sua intenção de interpor recurso contra a habilitação da empresa declarada vencedora e contra a decisão que a consagrou como vencedora do certame, em razão da apresentação de documentação em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital. Diante disso, requer a aceitação desta manifestação de intenção de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
Fornecedor	30/04/2025 15:11:11	Prezadas participantes, a manifestação de recurso da participante BRASIL VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF Nº 42.809.387/0001-71 foi enviada a(o) pregoeiro(a).
Fornecedor	30/04/2025 15:15:11	Prezadas participantes, a manifestação de recurso da participante DJATO LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 02.793.631/0001-30 foi enviada a(o) pregoeiro(a).
Fornecedor	30/04/2025 15:27:33	<p>INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO</p> <p>Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP-NOVA ABERTURA</p> <p>A empresa SANEPS SERVIÇOS DE LIMPEZA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.368.096/0001-20, vem, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo contra a decisão de desabilitação da licitante, pelos motivos que passa a expor:</p> <p>Conforme constou nos autos do certame, a empresa foi desabilitada sob o fundamento de que a Licença de Operação (LO) estaria vencida. Contudo, já havia sido devidamente protocolado o pedido de renovação da referida licença, nos moldes exigidos pela legislação ambiental vigente, dentro do prazo previsto na própria condicionante da LO, com a devida comprovação documental anexada.</p>

		Ressalte-se que, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU – Acórdão nº 1.775/2015 – Plenário), o protocolo tempestivo do pedido de renovação assegura a validade da licença até manifestação da autoridade ambiental, sendo juridicamente indevida a desconsideração de documento válido em processo de renovação. Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 64, § 1º, não impede a aceitação de documentos em processo de renovação regular, especialmente quando demonstrada a boa-fé da licitante e a inexistência de prejuízo ao interesse público. A decisão de desabilitação, neste contexto, fere os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, além de violar garantias constitucionais básicas como o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente manifestação como intenção de recurso, com a consequente concessão do prazo legal para apresentação das razões recursais, a fim de que seja revista a decisão que culminou na desabilitação da empresa, garantindo-se a observância da legalidade e da justiça no certame.
Pregoeiro(a)	30/04/2025 15:55:44	Senhores, fica aberto o prazo para envio de recursos e contrarrazões, boa tarde.
Fornecedor	30/04/2025 16:11:52	Sr Pregoeiro abri o recurso para a empresa SANEPS SERVIÇOS DE LIMPEZA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.368.096/0001-20. O Recurso esta sendo aberto pra todos?
Fornecedor	30/04/2025 16:21:09	Sr pregoeiro(a), não foi aberta aba para a empresa SANEPS intencionar recurso.
Fornecedor	09/05/2025 18:13:20	<p>Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),</p> <p>A empresa DJATO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, por seu representante legal, vem, respeitosamente, solicitar a VERIFICAÇÃO IMEDIATA DA CONFORMIDADE DOCUMENTAL apresentada pela empresa PRESERVE no âmbito do Pregão Eletrônico nº 9/2025-00002-SRP – Nova Abertura. Verificamos que, nas contrarrazões apresentadas, a empresa PRESERVE anexou um novo comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, com data de emissão diferente daquela apresentada na fase de habilitação, o que contraria o item 8.13.2 do edital, que veda a substituição de documentos já anexados, permitindo apenas atualização de documentos vencidos após a proposta, que não constava originalmente no processo de habilitação, caracterizando inclusão indevida de documento extemporâneo, sem amparo legal ou editalício nesta fase processual. Adicionalmente, a isto mantemos os demais apontamentos enviados em nosso recurso, destacando outros pontos a serem observados, em especial, a Licença de Operação apresentada e inserida. Caso Vossa Senhoria entenda necessário, manifestamos desde já disposição para prestar esclarecimentos adicionais dentro do prazo que for eventualmente concedido. Diante da gravidade do ocorrido e da afronta aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, requeremos a IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO da empresa PRESERVE por tentativa de saneamento irregular e posterior da documentação, o que compromete a isonomia do certame. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente.</p>

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ADRIANA ALMEIDA LIMA
Agente de Contratação
PORTARIA 031/2025-GPP

MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS
Apoio
PORTARIA 031/2025-GPP

ARICLÉIA SILVA NASCIMENTO
Apoio
PORTARIA 031/2025-GPP